

## **PROJETO DE LEI Nº. 88/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO FABRÍCIO DE OLIVEIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **L E I**

**Artigo 1º** - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

**§ 1º** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Artigo 2º** - O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,30 m x 0,30 m, visível e colorido.

**§ 1º.** Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI  
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

**Artigo 3º** - Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização;

**Artigo 4º** - A presente Lei, tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais em atividades que não estejam relacionadas a serviços do Município e de seus cidadãos;

**Artigo 5º** - Os veículos oficiais deverão ficar estacionados no pátio ou na garagem da Prefeitura, após os expedientes e aos finais de semanas e feriados;

**Artigo 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, aos 08 (oito) dias do mês de Junho Março de 2022.

**MARCIO FABRÍCIO DE OLIVEIRA  
VEREADOR**